



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 089/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200.215.007/2023  
**Interessado** : Valeska Porto Soares

**EMENTA:** Defere a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Valeska Porto Soares.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Valeska Porto Soares, protocolada neste Regional sob o nº 200.215.007/2023; considerando que a profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea; considerando que o curso a ser apostilado foi realizado na modalidade EaD, pela Faculdade Ibra de Brasília - Fabras/DF, no período de 16/02/2022 a 19/04/2023, com carga horária de 600 horas; considerando que a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-DF, conforme Decisão nº 00505/2021 da CEEIST-DF que aprovou o cadastramento do curso; considerando que o curso foi realizado na modalidade à distância e os documentos apresentados não especificam se houve e quais foram às atividades presenciais; considerando que o Certificado é dotado de um QR Code e Chave de validação, onde foi possível a Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE atestar a veracidade do documento apresentado; considerando que a profissional conclui o curso de Engenharia Civil em 26/07/2018, logo, antes do início do curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, votou pelo deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Valeska Porto Soares, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior, coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior**  
**Coordenador *ad hoc* da CEEST**